**PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO 322/2023**

**AUTOR:** Vereador Julio Santos

**EMENTA:** "ao Exmo. Sr. Governador, que promova um estudo de viabilidade técnica através da Secretaria de Emprego e renda, para a criação de um programa para incentivo do empreendedorismo para pessoas que possuem algum tipo de deficiência."

**RELATOR: VEREADOR PAULO MAGALHÃES JÚNIOR**

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Indicação 322/2023, de autoria do Vereador Julio Santos, que tem por escopo promover um estudo de viabilidade técnica através da Secretaria de Emprego e renda, para a criação de um programa para incentivo do empreendedorismo para pessoas que possuem algum tipo de deficiência.

Em relatório, o setor de análise e pesquisa constatou a inexistência de proposições legislativas que versassem sobre o tema aludido na epígrafe.

Seguindo o curso do processo legislativo, o referido Projeto chegou a esta Comissão, a qual compete, nos moldes do art. 68, II do Regimento Interno da Câmara Municipal do Salvador, conceder juízo de admissibilidade da proposição, analisando a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta.

É o breve relatório.

**ANÁLISE**

Constata-se que o projeto em análise não apresenta qualquer antinomia com o ordenamento jurídico brasileiro. Trata-se, portanto, de matéria de competência deste Legislativo Municipal, que se apresenta em conformidade com a Constituição Federal, bem como com a Lei Orgânica do Município de Salvador. A proposição em análise, de semelhante forma, respeita as diretrizes do Regimento Interno da Câmara Municipal do

Salvador.

Nesses termos, não há motivo que justifique a rejeição do Projeto de Indicação 322/2023.

**VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Indicação 322/2023.

Salvador/BA, 05 de março de 2024.

**PAULO MAGALHÃES JÚNIOR**
Relator